

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 281

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

CRICIÚMA, SETEMBRO DE 2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade de credenciamento público de leiloeiros oficiais, para atender as necessidades do Município de Criciúma.

1 - JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos o desgaste natural de alguns bens, bem como surgimento de novas tecnologias, tornam determinados objetos inviáveis para o uso, bem como para sua manutenção econômica. Salienta-se que o bem inservível, em vez de ser abandonado pelo agente público, deve ser leiloado, pois ainda, pode ter valor para o mercado. Para concretização da venda através de leilão, observando os vários critérios legais, torna-se de suma importância que o certame seja realizado e conduzido por agente especializado e capacitado. Desta forma, visando o a contratação de pessoa capaz de conduzir processos licitatórios na modalidade leilão, é que justifica à contratação de leiloeiro oficial.

1.1 INTRODUÇÃO

O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, para, mediante seleção do leiloeiro para execução de leilões, por meio de sorteio, escolha daquele que realizará, durante a vigência do credenciamento, cada leilão que se faça necessário para venda de bens de propriedade do Município de Criciúma e suas Secretárias, Diretorias e Fundações.

1.2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O município precisa fazer um leilão para alienar (vender) bens que não são mais úteis ou necessários para a administração pública, a fim de gerar receitas, reduzir custos e dar uma destinação adequada aos bens que estão obsoletos ou parados. O leilão é uma modalidade de licitação que serve para vender bens móveis e imóveis inservíveis, legalmente apreendidos ou de domínio público, a quem oferecer o maior lance. Motivos para a necessidade do leilão:

- **Geração de receita:**

O leilão permite vender bens sem uso para arrecadar fundos para o município, que podem ser usados em outras áreas.

- **Redução de custos:**

A alienação de bens desnecessários diminui os custos de manutenção, armazenamento e gestão desses itens, que não são mais úteis para a administração pública.

- **Aproveitamento de bens:**

Bens móveis que se tornaram inservíveis (não têm mais destinação pública definida) ou bens que foram apreendidos legalmente, como veículos ou equipamentos, são vendidos para dar uma destinação econômica, em vez de serem simplesmente descartados.

- **Gestão eficiente:**

A prática de leiloar bens contribui para a gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos, maximizando o valor gerado para a sociedade, um dos princípios da administração pública.

- **Conformidade com a lei:**

A alienação de bens públicos deve seguir os ritos da legislação de licitações, e o leilão é a modalidade adequada para a venda de bens com o objetivo de obter o maior lance.

Tipos de bens passíveis de leilão

- **Bens móveis inservíveis:**

Equipamentos, veículos, mobiliário e outros materiais que não têm mais serventia para a prefeitura.

- **Bens imóveis:**

Imóveis que não são mais utilizados pelo poder público e que podem ser vendidos no mercado.

- **Bens legalmente apreendidos:**

Bens que foram apreendidos em processos legais e que precisam ter uma destinação.

2 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônicos conforme a Lei nº 14.133/2021.

2.2 – FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

A adjudicação e o contrato provenientes do presente processo licitatório terão vigência indeterminada, com possibilidade de participação contínua de interessados.

O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, o que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a homologação do certame.

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial designada, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O processo licitatório deverá ser formalizado através de contrato, onde ficará estabelecido as quantidades, valores unitários e valor total, formas e prazos de entrega e pagamento, entre outras informações.

3 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

O município de Criciúma tem como necessidades principais organizar e regulamentar a atuação dos leiloeiros oficiais, assegurando transparência, legalidade e eficiência nos processos de leilão. Busca-se, ainda, ampliar a competitividade entre os profissionais credenciados, de modo a garantir maior eficiência nas vendas e melhores condições aos participantes dos certames. Outro ponto fundamental é assegurar a imparcialidade, evitando qualquer tipo de favorecimento, mediante a adoção de sorteio e sistema de rodízio para a condução dos leilões. Além disso, pretende-se garantir segurança jurídica tanto ao município quanto aos compradores e vendedores, resguardando a legalidade de todos os atos praticados.

Para o credenciamento dos leiloeiros oficiais, será exigida a comprovação de habilitação profissional, por meio do registro regular como leiloeiro oficial, conforme a legislação vigente. Também será necessária a apresentação de certidões negativas tributárias, trabalhistas e cíveis, a fim de atestar a regularidade fiscal e jurídica e a idoneidade para contratação com o poder público. A comprovação de experiência prévia em leilões, preferencialmente na esfera pública, deverá ser apresentada mediante documentação adequada. Os interessados deverão, ainda, demonstrar possuir estrutura operacional compatível, comprovando condições técnicas, físicas e tecnológicas para a realização de leilões tanto presenciais quanto eletrônicos. Outro requisito essencial é o aceite formal das regras de participação, respeitando o sistema de sorteio e a ordem de rodízio que reposiciona o leiloeiro ao final da lista após cada execução de leilão. Por fim, será necessária a entrega da documentação complementar eventualmente solicitada pelo município para verificação da conformidade do credenciamento.

4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para vários leilões.

5 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

O Credenciamento dará resolutividade nos seguintes problemas que o município possui em relação a leilões:

Transparência e legalidade: Garantir que todos os leilões realizados pelo município sigam normas claras, dentro da legislação vigente e com igualdade de oportunidades para os participantes.

Organização e padronização: Estabelecer critérios uniformes para a atuação dos leiloeiros, evitando práticas informais e assegurando um processo mais justo e previsível.

Rotatividade e imparcialidade: Com o sorteio e a ordem de participação, assegura-se que todos os leiloeiros credenciados tenham chances iguais de atuar, prevenindo favorecimentos.

Maior eficiência na gestão patrimonial: Otimizar a venda de bens públicos e particulares, aumentando a arrecadação e agilizando os processos administrativos relacionados a leilões.

Segurança jurídica: Resguardar tanto o município quanto os participantes de questionamentos legais, ao garantir que apenas leiloeiros oficialmente credenciados conduzam os processos.

Ampliação da concorrência: A inclusão de novos leiloeiros mediante análise documental fortalece a competitividade, trazendo mais opções e qualidade nos serviços prestados.

6 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

A realização de leilões diretamente por servidores do município mostra-se inviável por diversos fatores técnicos, jurídicos e operacionais. Em primeiro lugar, a legislação brasileira determina que a condução de leilões seja realizada exclusivamente por **leiloeiros oficiais**, profissionais devidamente registrados e habilitados para essa função. Dessa forma, servidores municipais não possuem competência legal para exercer tal atividade, sob pena de nulidade do ato e responsabilização administrativa e judicial do ente público.

Além do aspecto legal, há também questões de **especialização e experiência profissional**. O leiloeiro oficial possui conhecimento técnico específico para conduzir certames, avaliar bens, conduzir lances, atrair compradores e dar maior publicidade e credibilidade ao processo. A ausência dessa expertise poderia comprometer a eficiência das vendas, reduzindo a competitividade e a arrecadação obtida pelo município.

Outro ponto fundamental se refere à **imparcialidade e transparência**. A utilização de leiloeiro oficial terceirizado garante maior independência do processo, evitando conflitos de interesse que poderiam ocorrer caso o leilão fosse conduzido diretamente por agentes públicos. Isso reforça a confiança da sociedade e dos participantes no resultado dos certames.

Por fim, há a questão da **estrutura operacional**. Os leiloeiros oficiais já dispõem de plataformas próprias, sistemas de divulgação e know-how para realizar tanto leilões presenciais quanto eletrônicos, recursos que o município teria dificuldade em disponibilizar com a mesma abrangência e eficiência, implicando maiores custos e burocracia se tentasse assumir diretamente essa função.

Assim, fica evidente que a utilização de leiloeiro oficial terceirizado não é apenas uma exigência legal, mas também a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a administração pública e para os participantes dos leilões.

7 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com relação aos serviços a serem contratados verifica-se, em uma primeira análise, não serem causadores de grandes impactos ambientais. De qualquer forma, a empresa contratada deverá Respeitar as Normas e Legislação Ambientais regulamentadoras pertinentes, em especial, quanto a devida destinação final dos resíduos gerados e quanto a poluição sonora.

8 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A execução do contrato será acompanhada pelo titular Senhor Alan Nunes Cardoso – Matrícula: 56520, para proceder à fiscalização, em caso de ausência do titular, será substituído pelo Senhor Roger Souza. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou da Comissão deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

O credenciamento de leiloeiro oficial consiste em um procedimento administrativo realizado pelo Município de Criciúma com a finalidade de selecionar e habilitar profissionais devidamente registrados para a condução de leilões oficiais. Esse processo visa estabelecer uma relação transparente e regulada entre o poder público e os leiloeiros, assegurando que a condução dos certames ocorra em conformidade com a legislação vigente, dentro de critérios de legalidade, eficiência e imparcialidade.

O credenciamento tem como objetivos principais ampliar a competitividade entre os profissionais, promover maior eficiência nas vendas, garantir condições justas aos participantes e resguardar a segurança jurídica de todas as partes envolvidas. Para tanto, os leiloeiros habilitados passam a integrar uma listagem oficial, definida por sorteio e organizada em sistema de rodízio, de modo a assegurar igualdade de oportunidades na realização dos leilões.

Durante o processo, são exigidos requisitos como comprovação de habilitação profissional, regularidade fiscal e jurídica, experiência comprovada em leilões, estrutura operacional adequada e o aceite formal das regras do credenciamento. Após a análise e aprovação da documentação, o profissional passa a integrar a relação de leiloeiros oficiais credenciados pelo município, estando apto a conduzir os leilões sob as condições previamente estabelecidas.

10 – PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

Considerando que a solução se trata de apenas um item, não utilizaremos o parcelamento.

11 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto, a equipe de planejamento declara ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

12 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria-Geral, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO/REQUISITANTE	
<hr/> ALAN NUNES CARDOSO Matrícula: 56520	<hr/> ROGER SORATTO DE SOUZA Matrícula: 66.362
SECRETÁRIO-GERAL	
<hr/> JOÃO BATISTA BELLOLI	

CRICIÚMA, SETEMBRO DE 2025